ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, 471 – Bairro José Geraldo da Cruz – Telefone (088)2141-9423

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ___ DE MARÇO DE 2023

Vereador Autor: Dr. Victor Lacerda

Ementa: Dispõe sobre a vedação da nomeação de bens e logradouros públicos com nome de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher no âmbito do município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado na escolha de novos nomes para logradouros públicos nomes de pessoas que tenham sido condenadas por crime contra a mulher, consumado por razões de discriminação de gênero.

Parágrafo único. Os crimes contra mulher compreendem o feminicídio (art. 121,§2º, inciso VI, do Código Penal), crimes contra a liberdade sexual da mulher (art. 213 ao art. 216-A do Código Penal), exposição da intimidade sexual (art. 216-B, do Código Penal), bem como violência doméstica e familiar, conforme disposto dentre outros consumados por razões de discriminação de gênero.

Art. 2º - Esta Lei entra em na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dr. Victor Lacerda
Vereador autor

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho à consideração de Vossas Excelências o incluído PROJETO DE LEI, ***que dispõe sobre a vedação da nomeação de bens e logradouros públicos com nome de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher no âmbito do município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências.***

O presente Projeto de Lei visa vedar a nomeação de bens e logradouros públicos com o nome de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, consumados por razões de discriminação de gênero, no âmbito do município de Juazeiro do Norte/CE. Esta iniciativa é necessária para contribuir com a luta pela proteção aos direitos das mulheres, que tem avançado significativamente nos últimos anos com a vigência de leis como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio. Entretanto, ainda há um longo caminho a percorrer para que a violência de gênero seja efetivamente combatida em nossa sociedade.

Dados recentes mostram que, infelizmente, os casos de violência contra as mulheres ainda são frequentes, como evidenciado pelo aumento de 46% no número de vítimas de feminicídio em 2021, em comparação com o ano anterior. A violência doméstica e familiar, o menosprezo e a discriminação à condição de mulher continuam sendo motivos recorrentes desses crimes.

A vedação proposta pela presente Lei tem como objetivo não só evitar a homenagem a pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, mas também promover a conscientização da sociedade sobre a gravidade dessa violência e estimular o respeito aos direitos das mulheres.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo na luta pela erradicação da violência contra a mulher em nossa sociedade.

Dr. Victor Lacerda
Vereador Autor